RESOLUÇÃO Nº 461/2012, de 14 de maio de 2012

Altera dispositivos do Regimento Interno da Câmara Municipal de Marabá, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Marabá, Estado do Pará, aprovou e eu, Presidente, promulgo a seguinte resolução:

Art. 1º. O *caput* do Art. 11 da Resolução nº 394/96, de 30 de dezembro de 1996, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 11. A Mesa Diretora, na qualidade de comissão executiva, dirigirá os trabalhos legislativos e os serviços administrativos e será composta do Presidente, dos 1º e 2º Vice-Presidentes e dos 1º, 2º e 3º Secretários.

Art. 2º. A Seção VI do Capítulo II do Título II, da Resolução nº 394/96, de 30 de dezembro de 1996, passa a denominar-se **DOS VICE-PRESIDENTES** e seus artigos terão a seguintes redação:

Art. 30. Ao 1º Vice-Presidente compete substituir o Presidente em suas ausências, impedimentos e licenças e representar socialmente a Câmara, por delegação do Presidente.
§1º. No caso de impedimento ou licença, fica o 1º Vice-Presidente investido na plenitude das respectivas funções daquele.
§2º. No caso de ausência do Presidente durante as sessões, o 1º Vice-Presidente fica investido somente nas funções legislativas de que tratam os incisos I a IX do Art. 24 deste Regimento.
Art. 31. O 1º Vice-Presidente assumirá o cargo de Prefeito, na falta deste, do Vice-Prefeito e do Presidente da Câmara, até as eleições de que tratam os artigos 58 e 59 e incisos da Lei Orgânica do Município.
Parágrafo Único. Quando da renúncia ou destituição do Presidente, assumirá o cargo o 1º Vice-Presidente; nesse caso, o cargo de 1º Vice-Presidente será assumido pelo 2º Vice-Presidente, pelo que se elegerá, nos termos dos artigos 16 e 22 de Regimento, outro vereador para ocupar a 2ª Vice-Presidência.
Art. 32. Ao 2º Vice-Presidente compete auxiliar e substituir o 1º Vice-Presidente.

Art. 3º. A Lei Orgânica do Município de Marabá passa a contar com o Art. 34-A, com a seguinte redação:

Art. 4º. O Art. 35 da Resolução nº 394/96, de 30 de dezembro de 1996, passa a vigorar com a seguinte redação:

> **Art. 35. Os secretários substituem-se mutuamente, conforme sua numeração ordinal, e, nessa ordem também, substituem o Presidente na falta dos Vice-Presidentes em Plenário.**
> **Parágrafo Único. Aplica-se o disposto neste artigo no caso de licença ou impedimento do Presidente e dos Vice-Presidentes, ficando o substituto investido na plenitude das funções do substituído.**

Art. 5º. Esta Resolução entrará em vigor na data de 1º de janeiro de 2013, revogadas as disposições em contrário.

Marabá, 14 de maio de 2012.

IRISMAR NASCIMENTO ARAÚJO MELO
Vice-Presidente no exercício da Presidência